

PERFIL DOS IDOSOS VÍTIMAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS ATENDIDOS PELO CREAS DE DOIS VIZINHOS, PARANÁ

Thiago Dambros¹

Suzane Skura²

Ana Paula Vieira³

RESUMO

A presente pesquisa foi associada ao trabalho desempenhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Dois Vizinhos, PR, em relação ao atendimento de idosos vítimas de violação de direitos. Teve-se por finalidade patentear o perfil e a realidade dos idosos atendidos, bem como elencar os tipos de violência que mais atingiam esse público. Também se propõe discutir possíveis soluções e formulação de políticas públicas para minimizar essas violações ou, ainda, preveni-las. Para tanto, o processo metodológico foi ancorado na pesquisa bibliográfica e na aplicação de um questionário ao profissional do CREAS para obtenção dos dados. No período de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 foram atendidos pelo CREAS 31 idosos, verificando-se que a maioria era do sexo feminino, possuía filhos e recebia ao menos um salário mínimo mensal de proventos. Os agressores mais recorrentes eram os próprios filhos e a violação mais presente era a negligência.

Palavras-chave: Idosos. Violência. Assistência Social.

1 INTRODUÇÃO

A expectativa de vida tem crescido significativamente no Brasil e no mundo. Esse aumento também é previsto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma vez que se calcula que o número de pessoas com 60 anos ou mais chegue a 64 milhões – quase 30% da população em 2050 (IBGE, 2016). Esse crescimento da população idosa implica modificações sociais e nas políticas públicas, pois desafios como a violência contra os idosos têm crescido em nossa sociedade.

Justifica-se discutir e pesquisar sobre esse tema porque é somente a partir do entendimento da realidade dos sujeitos atendidos que se pode intervir de forma coesa. É preciso compreender como ocorre a violação de direitos contra a população idosa para que, de fato, as políticas públicas possam ser organizadas para promover um acompanhamento eficaz dos casos, visando à minimização dos danos causados por essas violações. Do mesmo modo, é necessária a compreensão da realidade para que por meio das políticas públicas se criem condições de desenvolver ações de caráter preventivo, ou seja, ampliar os meios para evitar a ocorrência de violações de direitos.

O objetivo com este estudo foi patentear o perfil dos idosos atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Dois Vizinhos, PR, bem como elencar os tipos de violência que mais atingem esse público para, posteriormente, ser plausível a discussão de possíveis soluções para minimizar as violações e para implementar políticas públicas direcionadas a esses sujeitos.

Desse modo, neste artigo apresenta-se inicialmente um referencial teórico sobre o tema, apontando, ainda, considerações a respeito da legislação brasileira e das políticas públicas para idosos. A um segundo passo, no referencial aborda-se a questão da violência contra os idosos, culminando com a apresentação do papel do CREAS em relação a es-

¹ Pós-graduado em Gestão Social: Políticas Públicas e Defesa de Direitos pela Universidade Norte do Paraná; Graduado em Psicologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; mestrando em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná; thiago.dambros@gmail.com

² Graduanda em Psicologia pela Faculdade de Pato Branco; suzane.skura@gmail.com

³ Doutora em Ciência de Alimentos pela Universidade Estadual de Campinas; Professora do Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional na Universidade Estadual do Oeste do Paraná de Francisco Beltrão; prof_apv@yahoo.com.br

sas situações. Nas etapas seguintes apresentam-se a metodologia da pesquisa e os resultados identificados, comparando-os aos resultados obtidos por outros autores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

As pessoas que atingem uma idade mais avançada pertencem a um grupo que tem recebido atenção dos legisladores do Brasil nas últimas décadas.

A Política Nacional do Idoso, apresentada pela Lei n. 8.842/1994, considera como idosa a pessoa com mais de 60 anos de idade (BRASIL, 1994). O mesmo ocorre com o Estatuto do Idoso, apresentado pela Lei n. 10.741/2003, que considera como idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos (BRASIL, 2003).

Observa-se que a idade de 60 anos é consoante entre as leis brasileiras, dando uniformidade a este quesito para considerar a pessoa idosa. No entanto, não passa despercebido o grande lapso temporal existente entre a Política Nacional do Idoso, de 1994, e o Estatuto do Idoso, aprovado apenas em 2003, o que sinaliza que a conquista de direitos é decorrente de um longo processo de mobilização da sociedade.

Mendonça (2015) destaca que o Estatuto do Idoso é fruto de movimentos sociais a favor da pessoa idosa e tem como objetivo proteger os direitos desse grupo populacional.

É possível questionar acerca dos motivos que levam o País a considerar a população idosa como um público específico, o qual necessita de uma legislação diferenciada para a promoção e a garantia de seus direitos. Sabe-se que com uma idade superior a 60 anos, o corpo físico passa por transformações, mas essas modificações se estendem também ao campo psicológico e social.

Em relação à saúde do idoso, Mendonça (2015) alerta que esse público é acometido por redução de capacidade funcional e autonomia e acaba por demandar maiores cuidados em decorrência da dependência que as enfermidades geram. Souza, Oliveira e Ferri (2015) destacam que nos cuidados demandados pelos idosos se incluem, ainda, as atividades corriqueiras, como andar, alimentar-se, tomar banho, entre outras.

Por constituírem uma parcela mais fragilizada da população, justifica-se a necessidade de leis específicas capazes de garantir uma equidade em relação ao restante da população, mas é possível observar que ainda é preciso avançar para que esses direitos sejam garantidos de fato.

Mendonça (2015) afirma que não existe, em nível nacional, uma discussão consistente a respeito da velhice e dos direitos dos idosos, o que indica a necessidade do debate e da busca da melhoria na execução das políticas públicas de atendimento voltadas a esse público.

Quando abordamos a temática do idoso, alguns serviços públicos são especialmente demandados, podendo ser destacados os serviços de saúde, previdência social e assistência social, que constituem o chamado tripé da seguridade social abordado na Constituição Federal de 1988.

A própria Constituição Federal garante a saúde como um direito de todos e dever do Estado, enquanto a assistência social passa a ser garantida a quem dela necessitar. Diferentemente da assistência social e da saúde, terá direito aos benefícios e serviços da previdência social apenas quem tiver contribuído com ela (BRASIL, 1988).

Nascimento e Fehlberg (2015) destacam que muito pouco se avançou desde a Constituição Federal até a década passada na área de assistência social, uma vez que, culturalmente, essas práticas historicamente vêm apresentando um modelo de assistencialismo e de clientelismo.

As práticas de assistência social não são claramente definidas como práticas de direito, mas, sim, como ações de ajuda, benemerência ou, até mesmo, como compromisso eleitoral, o que prejudica a ação da assistência social e o entendimento da população em relação ao direito de usufruir dela.

Relatando o histórico brasileiro em relação à aposentadoria, Mendonça (2015) destaca que em 1966 foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que uniformizou todos os benefícios e serviços, e atualmente é chamado de Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O regime que atende a maior parte dos trabalhadores do País é o Regime Geral de Previdência Social, que abrange trabalhadores assalariados urbanos, autônomos, domésticos e rurais.

Por ser de caráter contributivo, nem todos os idosos conseguirão ter acesso à aposentadoria. Muitos, em idade avançada, não terão acesso a esse benefício por não terem realizado contribuições à Previdência Social ao longo da vida.

Sem acesso aos benefícios da Previdência Social, é possível que a pessoa idosa necessite do amparo dos benefícios da assistência social, pois estes não são de caráter contributivo.

A Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n. 8.742/1993) prevê o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter não contributivo, no valor de um salário mínimo mensal, destinado a idosos com mais de 65 anos de idade, com critério de renda familiar *per capita* de até um quarto do salário mínimo, ou seja, destinado apenas aos idosos em situação de extrema pobreza, que não possuem proventos capazes de atender às suas necessidades, nem de tê-las providas pelos seus familiares (BRASIL, 1993).

Nesse sentido, é possível observar que o BPC surge de forma complementar, de modo a atender aos idosos que, por não terem realizado as contribuições necessárias à previdência social durante a vida, acabam passando por sérias dificuldades financeiras, em razão de que já não têm condições de exercer atividades laborativas.

Não é possível, no entanto, considerar que a responsabilidade pelo cuidado desses idosos seja somente do Estado, já que a própria Constituição Federal cita que os filhos maiores têm o dever de amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (BRASIL, 1988).

O próprio Estatuto do Idoso coloca a família em primeiro lugar na responsabilidade aos cuidados de seus membros idosos (BRASIL, 2003). O BPC constitui-se, dessa forma, em um apoio governamental quando a família e a sociedade não dispõem de recursos suficientes para o atendimento das necessidades apresentadas pelos idosos.

A questão financeira do idoso pode ser o estopim para a ocorrência de diversas violações de direitos, mas não é a única fonte de conflitos.

Souza, Oliveira e Ferri (2015) destacam que, dentro da família, pode haver um conflito de gerações, valores e culturas, o que pode gerar diversos atritos entre os próprios familiares.

A própria necessidade de cuidados inerente aos idosos pode ser fonte de dificuldades para seus cuidadores, pois nem sempre estão capacitados a exercer as atividades de cuidado ou a desenvolver meios de superar os eventos estressores a que estão submetidos.

Minayo (2005) destaca diversas formas de violência contra o idoso. A violência física se constitui no uso da força física para fazer com que o idoso faça algo que não deseja ou mesmo para lhe provocar dor. A violência sexual é um abuso que visa obter excitação e pode incluir violência física e ameaça. A violência psicológica corresponde a agressões verbais ou gestuais como forma de humilhá-lo ou isolá-lo do convívio social. A violência patrimonial se constitui em uma exploração imprópria de seus recursos ou patrimônio. O abandono se caracteriza pela ausência dos responsáveis pelos cuidados ao idoso, enquanto a negligência se refere à recusa ou omissão de cuidados demandados pelos idosos.

A situação de renda que envolve o idoso é especialmente problemática, uma vez que é possível que eles se sintam obrigados a arcar com as despesas de toda a família, ocorrendo, ainda, situações em que os recursos dos idosos são desviados para outros fins pelos próprios cuidadores, o que o Estatuto do Idoso considera crime em seu art. 102 (BRASIL, 2003).

Souza, Oliveira e Ferri (2015) alertam, ainda, para as percepções que o dinheiro e o trabalho possuem em nossa sociedade, uma vez que o trabalho produtivo é valorizado, enquanto as pessoas que pararam de produzir passam a ser consideradas inúteis.

Além da questão dos benefícios, Nascimento e Fehlberg (2015) destacam que a responsabilidade sobre a manutenção da seguridade social como um todo acabou sendo transferida cada vez mais aos governos municipais.

A municipalização do atendimento é evidente na organização dos equipamentos e na contratação de equipes que ficam a cargo dos municípios, como pode ser observado na Estratégia Saúde da Família (ESF), no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e no Centro de Atenção Psicossocial (Caps), quando falamos em Política Pública de Saúde; no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no caso da Política Pública de Assistência Social.

Mesmo recebendo recursos do Governo Federal, a execução dos serviços públicos é um desafio para os governos municipais, que, por estarem na ponta, acabam por absorver toda a demanda que se apresenta em seus territórios. Por outro lado, a municipalização do atendimento, sob normativas federais, facilita a adequação das atividades às realidades locais.

É possível considerar complexo o atendimento necessário ao idoso vítima de violência, em razão de que é comum a ocorrência de violência intrafamiliar, ou seja, aquela que ocorre no seio da família e que é de difícil detecção e acompanhamento.

Gois e Parrão (2013) alertam que o círculo de violência intrafamiliar é de difícil rompimento, uma vez que muitos idosos não querem denunciar um ente e se calam. Estima-se que a quantidade de situações de violação de direitos existentes é muito superior ao número registrado. Laroque (2014) também destaca que os casos de violência contra idosos atingem pouca visibilidade justamente em virtude de ocorrerem no meio intrafamiliar.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, buscou padronizar a execução dos serviços de assistência social em nível nacional. O CRAS é um local em que se realiza a proteção social básica e onde se desenvolvem serviços de acompanhamento a indivíduos e a famílias em situação de vulnerabilidade social, buscando a prevenção de situações de violência, inclusive aquelas contra idosos (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009).

Ainda, dentro da Assistência Social, o CREAS é responsável por executar serviços de proteção social especial de média complexidade, o que inclui o acompanhamento de idosos vítimas de violações de direitos (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009).

Entre os serviços oferecidos pelo CREAS, é possível destacar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Esse serviço visa oferecer atendimento especializado a famílias que possuem pessoas com deficiência ou idosos que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. Esse serviço não visa substituir o papel da família, mas reconhecer os potenciais da família e, mais especificamente, do cuidador, muitas vezes sobrecarregado pela demanda contínua de cuidados que o idoso necessita (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009).

Desse modo, identifica-se que, em nível municipal, o CREAS é o principal promotor do acompanhamento dos idosos vítimas de violações de direitos, já que possui, inclusive, um serviço específico para esse fim.

3 METODOLOGIA

De acordo com Duarte (2002, p. 140), “[...] a definição do objeto de pesquisa assim como a opção metodológica constituem um processo tão importante para o pesquisador quanto o texto que ele elabora ao final.”

Desse modo, no que se refere ao cunho desta pesquisa, optou-se pelo método quantitativo, realizado por meio da utilização de um questionário como instrumento de coleta de dados, no qual se recorre à linguagem matemática para descrever os fenômenos (MINAYO, 2001). O questionário foi elaborado pelos autores e respondido pelo profissional psicólogo do CREAS do Município de Dois Vizinhos, PR. O objetivo foi coletar os dados referentes aos casos atendidos pela Unidade no período de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016. No período, verificou-se que foram 31 idosos atendidos.

Importa destacar que, de acordo com o IBGE, a estimativa de população de Dois Vizinhos para o ano 2015 era de 39.138 habitantes (BRASIL, 2015). O Município está localizado na região Sudoeste do Paraná, a qual faz divisa ao Sul com Santa Catarina e a Oeste com a Argentina. Insta dizer que há apenas um CREAS no Município e que ele atende apenas à demanda municipal e não à regional.

Os idosos não foram identificados por questão de sigilo profissional e ético. Os dados levantados em relação aos idosos foram: data de entrada no serviço, sexo, idade, residência, se é beneficiário do Bolsa Família, se é beneficiário do BPC, se é aposentado, se possui filhos, com quem reside, tipo de violência sofrida e qual o vínculo entre agressor e agredido.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Durante o período indicado, o CREAS do Município de Dois Vizinhos registrou o acesso de 31 idosos que sofreram algum tipo de violência, dos quais 22 eram do sexo feminino (70,97%) e nove, do sexo masculino (29,03%).

Em pesquisa realizada no CREAS de Pelotas, RS, Laroque (2014) identificou a existência de 210 casos de violência contra idosos em 2012; a maioria das vítimas era mulheres, o que compreende 73,8% do grupo estudado. Observou-se um percentual semelhante de vítimas do sexo feminino se comparado aos dados do CREAS de Dois Vizinhos.

A média da faixa etária dos idosos atendidos era de aproximadamente 74 anos; o idoso mais velho era do sexo masculino e estava com 99 anos, e a mais nova com 60 anos de idade.

Dos idosos atendidos, cinco (16,13%) recebiam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, portanto, um salário mínimo. Além desse benefício, 24 idosos (77,42%) eram aposentados. Apenas dois idosos (6,45%) não possuíam aposentadoria e nem idade suficiente para acessar o BPC, ou seja, estavam desprovidos de renda, mas eram beneficiários do Bolsa Família.

Quanto a um grupo de idosos atendidos pelo CREAS de Pelotas, RS, 55,7% dos analisados possuíam renda de um salário mínimo. Os idosos que não possuíam renda compreendiam 6,5%, porcentagem muito semelhante à obtida no CREAS de Dois Vizinhos (LAROQUE, 2014).

Cabe ressaltar que todos os idosos que deram entrada no atendimento do CREAS de Dois Vizinhos têm filhos. Entretanto, seis deles (19,35%) residem sozinhos, inclusive três destes com idade igual ou maior que 80 anos. Entre os demais, 15 (48,4%) residem com filhos, cônjuge, nora, genro, netos ou bisnetos, destes, sete (22,6%) residem apenas com os filhos.

Com base no questionário, também foi possível perceber que os bairros com maior número de registros de atendimento à pessoa idosa, por conta de algum tipo de violação de seus direitos, foram: Sagrada Família e Santa Luzia, com três registros cada (19,35%). Em todo o interior do Município foram registrados nove atendimentos (29%). Cabe ressaltar que um dos idosos, do sexo masculino, vive em situação de rua, e, por esse motivo, não foi declarada sua residência.

Em pesquisa realizada no CREAS de Pelotas, RS, Laroque (2014) identificou a existência de três idosos em situação de rua, o que correspondia a 1,5% dos idosos atendidos naquele Centro. Observa-se que a existência de pessoas idosas em situação de rua não se restringe ao CREAS de Dois Vizinhos.

Considerando os tipos de violência, destacamos que a maioria dos atendimentos foi motivada por negligência (45,16%), seguida de abandono e violência psicológica (12,9% cada). A Tabela 1 representa claramente os tipos de violência sofridos pelo público-alvo em cada registro de atendimento.

Tabela 1 – Tipos de violações de direito atendidas pelo CREAS de Dois Vizinhos

TIPOS DE VIOLÊNCIA	PORCENTAGEM DOS CASOS
Negligência	45,2
Abandono	12,9
Psicológica	12,9
Patrimonial	9,7
Física e psicológica	6,5
Física e negligência	3,2
Física, psicológica e negligência	3,2
Negligência e abandono	3,2
Sexual	3,2

Fonte: os autores.

É interessante enfatizar que, dos idosos que sofrem violência patrimonial, apenas um é aposentado, e o agressor é o próprio filho. Outros dois idosos vítimas dessa violação recebem o Benefício de Prestação Continuada, e, nesses casos, os agressores são o filho e uma vizinha.

Entre os tipos de violência praticados contra idosos no CREAS de Pelotas, a negligência foi a mais cometida, correspondendo a 54,8% dos casos, seguida por abuso financeiro (37,6%). A violência física responde por 31,9% dos casos, enquanto a psicológica está presente em 31% das situações. Por fim, o abandono foi identificado em 22,9% dos casos. Nota-se que, muitas vezes, os idosos são submetidos a várias espécies de violências ao mesmo tempo (LAROQUE, 2014).

Ainda nesse sentido, os estudos de Faleiros (2007) corroboram o resultado desta pesquisa, pois ele afirma que os diferentes tipos de violência não podem ser entendidos isoladamente, uma vez que, geralmente, aparecem associados.

Em pesquisas realizadas em países desenvolvidos, observa-se um perfil relativamente diferente da realidade encontrada em Dois Vizinhos em relação à prevalência do tipo de violência direcionada aos idosos. Nos Estados Unidos, o Centro Nacional sobre Abuso em Idosos (NCEA) pesquisou todas as agências do Serviço de Proteção aos Adultos (APS) dos EUA em 2004. Em pouco mais de 250.000 relatórios envolvendo adultos com mais de 60 anos de idade, a

autonegligência foi o tipo mais comum (39%), seguida pela negligência do cuidador (21,5%) e exploração financeira (14%) (TEASTER, 2006).

Entre os 210 casos de violência contra idosos atendidos pelo CREAS de Pelotas, RS, Laroque (2014) destaca que não houve nenhuma situação de violência sexual, o que contrasta com a situação do CREAS de Dois Vizinhos, que, mesmo atendendo a uma quantidade menor de casos, apresentou uma situação com esse tipo de violência.

De modo geral, entre os casos de violência registrados pelo CREAS de Dois Vizinhos, 74,8% dos agressores são os próprios filhos, 9,6% sofrem violência do cônjuge, 9,6% dos genros ou noras, 3% dos netos e 3% de vizinhos.

Para Faleiros (2013), a família é o *locus* em que se concentra o maior número de violência praticada contra a pessoa idosa.

Analisando os casos do CREAS de Pelotas, Laroque (2014) verificou que os filhos são apontados como os agressores em 60,2% dos casos, índice um pouco menor, mas semelhante aos 74,8% apresentados no CREAS de Dois Vizinhos. A autora identifica, ainda, que no CREAS de Pelotas, 76,2% dos agressores são os próprios cuidadores dos idosos.

Considerando que a grande maioria dos agressores é os próprios filhos, residir com eles não é sinônimo de não sofrer negligência. Dos 31 casos que envolviam esse tipo de violência, 12 representavam os idosos que residiam com os filhos.

Assim, verifica-se que o perfil dos idosos vítimas de violações de direitos no CREAS de Dois Vizinhos é composto, em sua maioria, por idosos do sexo feminino, que possuem filhos; a maioria dos idosos recebe ao menos um salário mínimo mensal, seja ele proveniente de aposentadoria, seja do BPC; a maioria não está entre famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a maioria dos agressores são os próprios filhos; e a violação de direito mais recorrente é a negligência.

5 CONCLUSÃO

Torna-se nítido que a violência contra o público idoso é cometida, geralmente, por pessoas da própria família. Neste estudo, constatou-se que em apenas um caso o agressor foi um indivíduo sem grau de parentesco (vizinha), o que indica que as campanhas de prevenção às violações de direitos contra idosos precisam ser realizadas no próprio seio familiar.

Outro dado relevante é que a maioria dos idosos não faz parte de um grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família e, portanto, não é um público tão evidente para o CRAS, pois ele considera as famílias beneficiárias do Bolsa Família como prioritárias para acesso ao acompanhamento de suas equipes.

No grupo estudado, destaca-se que seis idosos são beneficiários do BPC, que também se constitui um público prioritário para acompanhamento pelo CRAS; todavia, identifica-se que a maioria dos idosos vítimas de violência não recebe benefícios da assistência social. Por esse motivo, as campanhas preventivas não podem se limitar ao público de beneficiários, e, como o CRAS é o responsável pela prevenção de violações, suas equipes precisam ampliar o campo de atuação para atingir o público não prioritário.

Sugere-se, ainda, que a equipe do CREAS passe a colher dados complementares em seus instrumentos de acompanhamento, como a situação de saúde física do idoso, se é acamado, semiacamado, deambula ou deambula com ajuda. Assim será possível uma compreensão ampliada a respeito do fenômeno da violação de direitos contra os idosos. Por fim, reforça-se que a violação de direitos contra os idosos é uma problemática de difícil detecção e poderá ser melhor combatida por meio da articulação das diversas políticas públicas, principalmente a assistência social e saúde, buscando-se a mobilização e a promoção de esclarecimentos para toda a sociedade.

Elderly people's profile victims of rights violations served by CREAS (Specialized Reference Center for Social Assistance) in Dois Vizinhos city – Paraná

Abstract

The following research is associated to the service performed by CREAS - Specialized Reference Center for Social Assistance, Dois Vizinhos county/PR, on the serving of elderly people, victims of rights violations. It holds as priority to exhibit the profile and the reality from the elderly people that are served, as well as to list the types of violence that are most frequent to this group. It also aims at discussing possible solutions and formation of public policies in order to minimize these violations or yet, to prevent them. Therefore, the method-

ological process has been anchored on the bibliographical research and on the application of a questionnaire to the CREAS' employee in order to obtain data. Between the period of 01 of September, 2015 to 31 of August, 2016, 31 elderly people were served by CREAS, verifying that most of them are female, have sons, receive at least minimum wage, the most common perpetrators are their own sons and the most common violation is the negligence.

Keywords: Elderly people. Violence. Social assistance.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 nov. 2016.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 01 nov. 2016.

BRASIL. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 jan. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>. Acesso em: 01 nov. 2016.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 01 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. 2014. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2016.

DUARTE, R. Pesquisa qualitativa: reflexões sobre trabalho de campo. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 115, p. 139-154, 2002. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/1623756/pesquisa-qualitativa-reflexoes-sobre-o-trabalho-de-campo>>. Acesso em: 25 out. 2016.

FALEIROS, V. de P. **O mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal**. Brasília, DF: MPDFT, 2013. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/mapa-da-violencia-contrao-idoso>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

FALEIROS, V. de P. **Violência contra a pessoa idosa. Ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília, DF: Universa, 2007.

GOIS, D. S.; PARRÃO, J. A. Faces da violência contra o idoso em Presidente Prudente/SP – O trabalho no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado ao Idoso Vítima de Violência. In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2013, Presidente Prudente. **Anais Eletrônicos...** Presidente Prudente, 2013. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/view/3546/3301>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

IBGE. **Estimativa da População**. 2015. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2015/estimativa_dou_2015_20150915.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2015.

IBGE. **Projeção da população idosa**. 2016. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2008/piramide/piramide.shtm>. Acesso em: 03 nov. 2016.

LAROQUE, M. F. **Análise da violência contra idosos no município de Pelotas – RS no ano de 2012**. 2014. 72 p. Dissertação (Mestrado em Política Social)–Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2014.

MENDONÇA, J. M. B. de. **Políticas Públicas para idosos no Brasil: análise à luz da influência das normativas internacionais**. 2015. 173 p. Tese (Doutorado em Política Social)–Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2015.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MINAYO, M. C. de S. **Violência contra idosos**: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. 2. ed. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005. Disponível em: <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2016.

NASCIMENTO, A. dos S.; FEHLBERG, J. CREAS: As políticas públicas de assistência social e a psicologia. **Psicologia em Foco**, Aracaju, v. 5, n. 1, p.1-9, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.piodecimo.edu.br/online/index.php/psicologioemfoco/issue/view/13>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

SOUZA, D. C. F.; OLIVEIRA, M. H.; FERRI, M. E. C. Violência familiar contra idosos: uma proposta metodológica para a superação desta violação de direitos. In: SEMINÁRIO INTEGRADO, 2015, Presidente Prudente. **Anais Eletrônicos...** Presidente Prudente, 2015. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/issue/view/69>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

TEASTER, P. B. et al. **The 2004 Survey of State Adult Protective Services**: abuse of adults 60 years of age and older. Washington: National Center on Elder Abuse, 2006. Disponível em: <<http://www.napsa-now.org/wp-content/uploads/2012/09/2-14-06-FINAL-60+REPORT.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2016.